



**CARTA CONVITE Nº 002/2017**

**Ref.: Processo de Despesa nº 017/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.960-000, doravante denominada CMIG, por intermédio da Comissão Permanente de Compras e Licitação, doravante denominada CPCL, designada pelo Ato da Mesa Diretora nº 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos deste Edital, e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (ambas devidamente atualizadas), e demais legislação vigente e pertinente à matéria, visando a aquisição de 02 (dois) veículos automotores 00 (zero) km, tipo passeio, para uso exclusivo no desempenho das atividades legislativas e administrativas da CMIG, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência previsto neste Edital (Anexo I), conforme o disposto no Processo de Despesa nº 017/2017.

**1. TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1.1. Modalidade: **CARTA CONVITE**
- 1.2. Número da Licitação na Modalidade: **002/2017**
- 1.3. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 2.1. Os envelopes contendo a documentação referente à habilitação e propostas de preços deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Iguaba Grande **até às 16h (dezesesseis horas) do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2017, quarta-feira;**

**3. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 3.1. A reunião para abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação referente a "Habilitação" e "Proposta Comercial" será às **16h05m (dezesesseis horas e cinco minutos) do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2017, quarta-feira**, no plenário da Câmara Municipal de Iguaba Grande, em ato público;
- 3.2. Se no dia indicado no item 3.1 não houver expediente na Câmara Municipal de Iguaba Grande, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Edital realizar-se-á na mesma hora do primeiro dia útil subsequente.

**4. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

- 4.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 02 (dois) veículos automotores 00 (zero) km, tipo passeio, para uso exclusivo no desempenho das atividades legislativas e administrativas da CMIG, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência deste Edital (Anexo I).
- 4.2. As especificações dos produtos a serem fornecidos, quantidades a serem adquiridas, formas de pagamento, prazos, condições de fornecimento, procedimentos a serem seguidos, obrigações, deveres e etc., estão expostos no Termo de Referência (Anexo I), que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

**5. DA ESTIMATIVA E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O Preço total a ser pago para aquisição dos veículos foi estimado pela Câmara Municipal de Iguaba Grande (segundo valor de mercado) em R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), conforme planilha descritiva constante no Termo de Referência deste Edital (Anexo I).
- 5.2. A Câmara Municipal de Iguaba Grande se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 5.3. As despesas oriundas do procedimento licitatório em tela correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, previstas na Lei Orçamentária Anual (Unidade Gestora: Câmara Municipal de Iguaba Grande) do Município de Iguaba Grande para o exercício financeiro de 2017.

**6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Embora a Lei Licitações (art. 22, § 3º) exija que no mínimo 03 (três) empresas sejam convidadas a participar do presente certame – cadastradas ou não –, poderão participar desta Licitação todas as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação, que atendam as exigências deste Convite e estejam (no caso dos interessados não convidados diretamente pela CMIG), nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, cadastradas na Câmara Municipal de Iguaba Grande até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário de abertura das propostas.



- 6.2. Os documentos para cadastro na Câmara Municipal de Iguaba Grande, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo do referido Órgão, são:
- 6.2.1. Requerimento solicitando o cadastro na Câmara Municipal de Iguaba Grande;
- 6.2.2. Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;
- 6.2.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- 6.2.4. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes (se houver), ou sua última alteração consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- 6.2.5. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo, e alterações subsequentes deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, em exercício (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);
- 6.2.6. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 6.2.7. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral "ATIVA";
- 6.2.9. Certidão comprovando regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.10. Certidão comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.3. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro de seus respectivos prazos de validade.
- 6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 6.4.1. Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- 6.4.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, direta ou indiretamente, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.4.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 6.4.4. Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 6.4.5. Que sejam estrangeiras e que não funcionem no Brasil;
- 6.4.6. Que estiver inserida nos casos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Na hipótese de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, desde que seja apresentada Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado com o CNPJ, subscrita pelo representante legal da empresa (conforme modelo sugerido no Anexo III deste Edital).
- 7.2. Os documentos citados no item anterior, para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), deverão ser apresentados conjuntamente com os documentos para habilitação, no Envelope nº 01 – "HABILITAÇÃO".
- 7.3. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), ou apresentação de documento diferente do exigido acima, implicará tão somente na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06.
- 7.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.
- 7.5. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal arrolada no item 10.2. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente tiver sido



declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação.

**7.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

## **8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**8.1.** Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste Edital sua documentação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da empresa (com CNPJ) os seguintes dizeres:

### **Envelope nº 1:**

À Câmara Municipal de Iguaba Grande/RJ  
A/C Comissão Permanente de Compras e Licitação  
Envelope 1 – Habilitação  
Ref. Carta Convite nº 002/2017

### **Envelope nº 2:**

À Câmara Municipal de Iguaba Grande/RJ  
A/C Comissão Permanente de Compras e Licitação  
Envelope 2 – Proposta Comercial  
Ref. Carta Convite nº 002/2017

**8.2.** O Envelope nº 001: "Habilitação", e o Envelope nº 002: "Proposta Comercial" deverão conter todos os documentos exigidos neste Edital.

**8.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**8.4.** Qualquer manifestação no ato da realização desta Licitação fica condicionada a apresentação de Carta de Credenciamento firmada pelo Representante Legal da licitante (conforme modelo indicado no Anexo II deste Edital);

**8.5.** Em se tratando de sócio da empresa, tal qualificação deverá constar dos documentos apresentados no Envelope nº 001 – Habilitação (item 10.2).

**8.6.** O não cumprimento deste item não acarretará em inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste Edital, competir em igualdade de condições. Porém, a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas não tendo direito a voz, a voto e a responder pelo mesmo.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **9.1. Quanto à documentação:**

**9.1.1.** A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se às licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados no item 10 deste Edital, sendo que o descumprimento dessa solicitação não ensejará inabilitação ou desclassificação.

**9.1.2.** Os documentos dos invólucros deverão ser identificados e colecionados separadamente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**9.1.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, nem tão pouco, documento que apresente data de validade vencida em relação à data de abertura da presente licitação.

**9.1.4.** Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste Edital, demonstrar a compatibilidade do seu objeto social com o objeto da licitação.

**9.1.5.** As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas deste certame licitatório.

### **9.2. Quanto às autenticações:**

**9.2.1.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Compras e Licitação, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.2.2.** Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

**9.2.3.** Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.

### **9.3. Quanto aos documentos disponibilizados via Internet:**

**9.3.1.** Caso o documento/certidão apresentado(a) seja expedido(a) por instituição que regularmente disponibiliza o documento pela Internet, a Comissão Permanente de Compras e Licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.



**9.3.2.** Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, sua aceitação estará sujeita, caso a Comissão Permanente de Compras e Licitação assim o decidir, à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

**9.3.3.** No caso de impossibilidade de acesso à Internet para verificação da autenticidade das certidões, a Sessão poderá ser suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento.

**9.3.4.** Para efeito de regularidade, constatando-se divergência, entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

**9.4. Quanto aos documentos referentes à Matriz e/ou Filial:**

**9.4.1.** Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato/execução com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo.

**9.4.2.** Se a licitante responsável pelo Contrato/execução for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

**9.4.3.** Se a licitante responsável pelo Contrato/execução for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

**9.4.4.** Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ/MF da licitante, para efeito de julgamento.

**9.4.5.** O CNPJ que constar na documentação apresentada pela licitante para sua habilitação será obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes à execução dos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

**10. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**10.2.** Arguindo do disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Iguaba Grande dispensa os licitantes dos demais documentos previstos nos artigos de 28 a 31 da Lei Federal nº 8666/93, devendo apresentar no ENVELOPE Nº 001: HABILITAÇÃO, apenas os seguintes documentos, todos com validade para o período da licitação:

**10.2.1.** Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa ou de seu representante legal;

**10.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

**10.2.3.** Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou sua última alteração consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

**10.2.4.** Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo, e alterações subsequentes deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, em exercício (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);

**10.2.5.** Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**10.2.6.** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.7.** Os documentos mencionados no subitem 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5., deverão estar acompanhados de suas alterações (se houver) ou da respectiva consolidação, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

**10.2.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral "ATIVA";

**10.2.9.** Certidão comprovando regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.2.10.** Certidão comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.2.11.** Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro de seus respectivos prazos de validade.

**10.2.12.** Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, bem como, de que conhece e aceita o inteiro teor do Edital desta Tomada de Preços, ressalvado o direito recursal (conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital);

**10.2.13.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, para fins do disposto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital;

**10.2.14.** Declaração de inexistência de vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Iguaba Grande, para fins do disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital;



**10.2.15.** Declaração de não possuir no quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, assinada por sócio ou representante legal da empresa licitante, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital.

**10.3.** As licitantes deverão apresentar as declarações supracitadas redigidas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado com CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado os modelos sugeridos nos anexos deste Edital.

## **11. DA PROPOSTA COMERCIAL E DEMAIS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**11.2.** No Envelope nº 02, intitulado "PROPOSTA COMERCIAL", deverão constar os seguintes documentos:

**11.2.1.** Proposta Comercial contendo a especificação do objeto conforme previsto neste Edital e seus anexos, com os valores individuais e totais, formulada em 01 (uma) via, contendo no mínimo o nome, endereço, número do CNPJ, telefone para contato e endereço eletrônico (*e-mail* ou *site*) da empresa licitante, datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo sugerido no Anexo V deste Edital.

**11.2.2.** Na Proposta Comercial indicada no item anterior, deverá constar ainda:

**11.2.2.1.1.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

**11.2.2.1.2.** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

**11.2.3.** Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo sugerido no Anexo VI deste Edital.

**11.3.** A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e todas as regras e condições deste Edital e seus anexos, não sendo cabíveis nem pertinentes quaisquer alegações posteriores de não entendimento das mesmas, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.

## **12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**12.2.** A Sessão para entrega, abertura e julgamento das propostas será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, nestas condições, no dia, local e hora designado acima, na presença dos licitantes ou de seus Representantes Legais que comparecerem ao ato, sendo certo que a CPCL iniciará os trabalhos, com o ato de credenciamento e recebimento dos respectivos documentos.

**12.2.1.** A CPCL examinará inicialmente os documentos constantes no Envelope nº 01 (Habilitação), os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua apreciação.

**12.2.2.** Feita a apreciação dos documentos constantes no envelope nº 01 (Habilitação), a CPCL devolverá o Envelope nº 02 (Proposta Comercial), devidamente fechados, aos licitantes inabilitados, e procederá com a abertura do Envelope nº 02 (Proposta Comercial), dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**12.2.3.** A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;

**12.2.4.** Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

**12.2.5.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

**12.2.6.** As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela CPCL;

**12.2.7.** Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma empresa, manifestando-se por escrito nos moldes do presente Edital ou oralmente para registro na Ata;

**12.2.8.** Desta fase será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

**12.2.9.** Caberá à Comissão Permanente de Compras e Licitação, antes da abertura dos Envelopes nº 02 – "PROPOSTA COMERCIAL", comunicar as licitantes a existência (ou não) de Microempresas (ME's) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP's), para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada.



**12.2.10.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no quadro de avisos e editais da Câmara de Iguaba Grande, para conhecimento dos interessados.

### **13. DA CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.2.** Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com o artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada vencedora a licitante que o apresenta-lo de acordo com as especificações contidas neste Edital;

**13.3.** No caso de discordância entre o preço unitário e total de cada item, prevalecerá o primeiro, sendo que a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

**13.4.** No caso de empate por igualdade de propostas (de preço) entre duas ou mais licitantes, far-se-á o desempate por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados ou logo após a constatação do fato na mesma reunião;

**13.5.** Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

**13.6.** Serão desclassificadas propostas que:

**13.6.1.** Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;

**13.6.2.** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**13.6.3.** Apresente preço unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, considerando para tanto valores que se diferenciem em mais de 70% (setenta por cento) dos preços estimados;

**13.7.** A comissão fará a adjudicação à primeira classificada;

**13.8.** Adjudicado o objeto, a CPCL, depois de decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação da adjudicação.

### **14. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS**

**14.2.** Dos atos da Administração referentes a esta Licitação cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a autoridade superior para o recurso o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaba Grande ou o do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes do §1º, artigo 113 da referida Lei;

**14.3.** Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

**14.3.1.** Serem dirigidos à Comissão Permanente de Compras e Licitação - CPCL, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

**14.3.2.** Serem assinados por Representante Legal do licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

**14.4.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Compras e Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.5.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando falhas ou irregularidades que viciaram este convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**14.6.** É facultada à Comissão Permanente de Compras e Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de desclassificação, caso seja constatada a falta de adequabilidade ou exiguidade para atendimento desta;

**14.7.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.2.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Iguaba Grande, representado pela sua Mesa Diretora e a licitante vencedora, conforme Minuta do Contrato constante do Anexo VII deste Edital.

**15.3.** Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base à licitação, os termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**15.4.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



- 15.5. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.6. A Administração da CMIG convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e assinar o instrumento Contratual, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.7. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMIG.
- 15.8. É facultado a CMIG, quando a licitante vencedora não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.9. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidas no item 15.6 deste Ato Convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.10. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- 15.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes de propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos pela sua participação na licitação de que trata este Ato Convocatório, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.
- 15.12. A proposta apresentada pela licitante deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, ficando a Proponente obrigada a mantê-la durante este prazo.
- 15.13. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da CMIG, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.
- 15.14. O pagamento mensal será feito até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser entregue na Tesouraria da Câmara Municipal de Iguaba Grande, para atesto até o dia 30 de cada mês, sob pena de renúncia das correções e/ou atualizações dos valores por atraso nos pagamentos.
- 15.15. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no item anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 15.16. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CMIG, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 15.17. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 15.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 15.19. Como condição para pagamento, a licitante vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, assim como para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto licitado.
- 15.20. A CMIG não efetuará nenhum pagamento sem a devida apresentação da Nota Fiscal correspondente, além das demais exigências legais.
- 15.21. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 16.2. No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições previstas neste Edital, bem como em seus Anexos, a Câmara Municipal de Iguaba Grande, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá aplicar a Licitante CONTRATADA, conforme o caso, além das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades ou sanções:
- 16.2.1. Advertência por escrito;
- 16.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou Termo de Referência e/ou Contrato;
- 16.2.3. Pelo atraso injustificado para o início do fornecimento dos produtos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- 16.2.4. Pela inobservância dos demais prazos atrelados ao fornecimento dos produtos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;



**16.2.5.** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

**16.2.6.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da licitante CONTRATADA.

**16.2.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iguaba Grande pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;

**16.2.8.** Declaração de Inidoneidade.

**16.3.** A multa de que tratam os itens 16.2.2, 16.2.3, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Iguaba Grande.

**16.4.** O Valor da multa de que trata os itens anteriores (conforme o caso) poderão ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CMIG, em favor da licitante CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**16.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como em seus Anexos, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CMIG.

**16.6.** As sanções previstas neste Edital, bem como em seus Anexos, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.7.** Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

**16.8.** Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, constam da Minuta do Contrato constantes do Anexo VII deste Edital.

**16.9.** Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados à licitante CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **17. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**17.2.** Esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Iguaba Grande apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo representante estatutário ou legal da licitante.

**17.3.** O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até 2 (dois) dias úteis antes da data do julgamento (prevista no item 3 deste Edital), no Setor de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

**17.4.** A resposta do Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitação quanto ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada por e-mail.

**17.5.** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital e seus Anexos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

#### **18. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA LICITAÇÃO**

**18.2.** A critério da Câmara Municipal de Iguaba Grande, esta licitação poderá ser revogada ou anulada, na forma do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no § 1º, do art. 49 e o inciso I, alínea "c", do art. 109 do mesmo diploma legal.

**18.3.** A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.4.** No interesse da Câmara Municipal de Iguaba Grande, a Comissão Permanente de Compras e Licitação poderá alterar as condições da presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte, ou adiar de acordo com sua conveniência, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

#### **19. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** A associação da Licitante contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**19.2.** É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Edital.





## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.2.** A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações rege as hipóteses não previstas neste Edital.

**20.3.** Recomenda-se, aos proponentes, que estejam no local marcado para a entrega dos envelopes (indicado no preâmbulo deste Edital), com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto no item 2.1 deste Edital.

**20.4.** Independente de declaração expressa, a simples participação neste certame implica em aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito fosse, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato.

**20.5.** Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**20.6.** A Câmara Municipal de Iguaba Grande reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

**20.7.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, e a Comissão Permanente de Licitação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**20.8.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.9.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

**20.10.** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Compras e Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

**20.11.** A efetivação do CONTRATO dar-se-á nos termos das suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**20.12.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**20.13.** O pagamento será efetuado mediante apresentação à Câmara Municipal de Iguaba Grande do documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras na última semana do mês em que for dado o recebimento e atesto do documento fiscal.

**20.14.** Para fins de controle de gastos a Câmara Municipal de Iguaba Grande promoverá a solicitação de fornecimento por meio de requisições próprias e assinadas por um dos membros da Mesa Diretora, as quais deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal na última semana de cada mês;

**20.15.** Todo o prazo estabelecido neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente na Câmara Municipal de Iguaba Grande.

**20.16.** Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais Anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

**20.17.** O juízo da cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.18.** No ato de recebimento deste Edital, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citados no presente Edital e em seus Anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou Anexos, assim como as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato.

**20.19.** Caso não haja interesse do convidado/licitante em participar do presente certame licitatório, favor manifestar-se pelo Fax nº (022) 2624-2323, A/C da Comissão Permanente de Compras e Licitação, por correspondência endereçada à Câmara Municipal de Iguaba Grande, A/C da Comissão Permanente de Compras e Licitação, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 28.960-000, ou pessoalmente no referido endereço.



**21. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

**21.2.** Os Anexos que integram o presente Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

**21.2.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**21.2.2.** Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

**21.2.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como ME's ou EPP's;

**21.2.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração para fins do disposto nos itens 10.2.12, 10.2.13, 10.2.14 e 10.2.15 deste Edital;

**21.2.5.** Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

**21.2.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;

**21.2.7.** Anexo VII – Minuta de Contrato Administrativo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é o presente Edital afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, para fins de direito.

Iguaba Grande, 10 de junho de 2017.

**VÂNIA LÚCIA BARBOSA DA COSTA**  
Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitação CMIG  
Exercício 2017



### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 00 (ZERO) KM, TIPO PASSEIO, PARA COMPOR A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE.**

#### **OBJETO**

01. Trata-se de processo de despesa destinado a promover a aquisição de mais 02 (dois) veículos para compor a frota oficial da Câmara Municipal de Iguaba Grande/RJ.

02. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a aquisição do objeto que atenderá a CMIG, conforme disposições contidas neste Termo. A CMIG não se obriga a adquirir os itens fora das especificações e qualidade informadas neste Edital.

#### **JUSTIFICATIVA**

03. A aquisição dos veículos tem como principal finalidade auxiliar os vereadores e servidores deste Poder Legislativo em suas funções legislativas e administrativas. Atualmente, a Câmara Municipal de Iguaba Grande conta com 11 (onze) vereadores em seus quadros, e apenas 04 (quatro) veículos em sua frota oficial. Assim, tem-se que a aquisição de mais 02 (dois) veículos auxiliará sobremaneira na realização de tarefas básicas, indispensáveis e inadiáveis por parte dos vereadores e servidores desta Casa de Leis (Presidência, Secretaria, Tesouraria, Procuradoria, Comissão de Compras e Licitação, Manutenção, dentre outros). Os veículos adquiridos serão usados exclusivamente no desempenho das atividades legislativas e administrativas da CMIG.

#### **CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, ESTIMATIVA DE PREÇO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

04. O Preço total a ser pago para aquisição dos veículos foi estimado pela Câmara Municipal de Iguaba Grande (segundo valor de mercado) em R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), conforme planilha descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	1) Veículo 0km, tipo passeio, na cor preta; 2) Motor: mínimo 1.0; 3) Capacidade para 05 (cinco) pessoas; 4) Ano de fabricação 2016 ou superior; 5) Modelo 2016 ou mais atual; 6) 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas; 7) Combustível: Gasolina e Álcool/Etanol; 8) Travas elétricas; 9) Vidros elétricos dianteiros; 10) Ar-condicionado; 11) Direção Hidráulica ou eletro-hidráulica; 12) Desembaçador do vidro traseiro; 13) Maçanetas internas na cor preta; 14) Air bags do motorista e do passageiro; 15) Freios ABS; 16) Apoios de cabeça dianteiros fixos; 17) Barras de proteção nas portas; 18) Cintos de segurança de 3 pontos dianteiros e traseiros laterais retratáveis; 19) Cintos de segurança dianteiros com altura regulável; 20) Iluminação interna dianteira; 21) Porta-copos no console central dianteiro; 22) Porta-objetos nas portas dianteiras; 23) Porta-objetos na parte superior do painel dianteiro; 24) Porta-objetos na parte superior do painel dianteiro; 25) Regulagem manual dos retrovisores; 26) Tomada de 12 volts na parte dianteira;	UND.	002	R\$ 39.950,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 79.900,00</b>



05. A Câmara Municipal de Iguaba Grande se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

06. As despesas oriundas do procedimento licitatório em tela correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, previstas na Lei Orçamentária Anual (Unidade Gestora: Câmara Municipal de Iguaba Grande) do Município de Iguaba Grande para o exercício financeiro de 2017.

07. A CMIG não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais, gravames futuras decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante na aplicação de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

#### LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

08. Os veículos deverão ser entregues no pátio do estacionamento da Câmara Municipal de Iguaba Grande, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, município de Iguaba Grande/RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual, em dia e horário de expediente da CMIG.

09. Os veículos deverão ser entregues sem nenhum outro tipo de ônus, além daqueles já previstos no Edital, bem como no Termo de Referência.

10. A despesa de frete já deverá estar incluída no valor dos mesmos que serão entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, para que seja efetuado o emplacamento no local de entrega.

#### FORMA DE PAGAMENTO

11. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega e aceite definitivo dos veículos e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12. Demais informações acerca da presente licitação encontram-se na Minuta de Contrato Administrativo constante neste Edital.



**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, Cidade Nova  
Iguaba Grande – RJ, CEP 28.960-000

**MODELO**

**REF.: CARTA CONVITE Nº 002/2017**

Prezados(as) Senhores(as),

Pelo presente instrumento, fica credenciado o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, junto à Câmara Municipal de Iguaba Grande – RJ, para representar a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Local e data.

**NOME COMPLETO DO OUTORGANTE**  
**CARGO DO OUTORGANTE**

**CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ**

**OBSERVAÇÃO:**

1. A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário, contendo ainda carimbo com CNPJ da empresa.
2. A Carta de Credenciamento deverá ser entregue pelo credenciado (com uma cópia de documento de identidade com foto) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial da licitante.



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, Cidade Nova  
Iguaba Grande – RJ, CEP 28.960-000

**MODELO**

**REF.: CARTA CONVITE Nº 002/2017**

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada no(a) (endereço completo) \_\_\_\_\_, devidamente representada neste ato na pessoa do(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal da empresa

**CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ**

**Obs.: Documento a ser apresentado no Envelope nº 001 - Habilitação**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NOS ITENS 10.2.12, 10.2.13, 10.2.14  
E 10.2.15 DESTE EDITAL**

A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, Cidade Nova  
Iguaba Grande – RJ, CEP 28.960-000

**MODELO**

**REF.: CARTA CONVITE Nº 002/2017**

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada no(a) (*endereço completo da empresa*) \_\_\_\_\_, devidamente representada neste ato na pessoa do(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

1º) Recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, bem como, de que conhece e aceita o inteiro teor do disposto na Carta Convite em referência, ressalvado o direito recursal;

2º) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3º) Nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado, é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Câmara Municipal de Iguaba Grande/RJ;

4º) Em rigorosa observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não há em nosso quadro de empregados qualquer menor de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, tampouco, qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que caso venhamos a empregar algum menor de 16 (dezesesseis) anos, somente o faremos quando o mesmo for maior de 14 (quatorze) anos e unicamente na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

*Local e data.*

\_\_\_\_\_  
*Nome completo do representante legal da empresa*

**CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ**

**Obs.: Documento a ser apresentado no Envelope nº 001 - Habilitação**



**ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL**

REF.: CARTA CONVITE Nº 002/2017

**MODELO**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
A/C Comissão Permanente de Compras e Licitação

Nome ou Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Tel./Fax: ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ Nome do Representante Legal da empresa: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO – MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	.....	UND.	002	R\$ .....	R\$ .....
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ .....

- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2) Declaramos ainda que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local e data.

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ**

**Obs.: Documento a ser apresentado no Envelope nº 002 – Proposta Comercial**





**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, Cidade Nova  
Iguaba Grande – RJ, CEP 28.960-000

**REF.: CARTA CONVITE Nº 002/2017**

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada no(a) (endereço completo da empresa) \_\_\_\_\_, devidamente representada neste ato na pessoa do(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

1º) A proposta apresentada para participar do procedimento licitatório em referência foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2º) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do procedimento em referência não foi informada, discutida ou recebida, de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3º) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

4º) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do procedimento em referência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Iguaba Grande antes da abertura oficial das propostas;

5º) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

6º) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

*Local e data.*

\_\_\_\_\_  
*Nome completo do representante legal da empresa*

**CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ**

**Obs.: Documento a ser apresentado no Envelope nº 002 – Proposta Comercial**



**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 002/2017.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 28.960-000, representada neste ato pela sua **Mesa Diretora (Gestão 2017/2018)**, formada pelos vereadores signatários, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Procurador, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (devidamente atualizada), estando as partes vinculadas ao Edital de Carta Convite nº 002/2017 (decorrente do Processo de Despesa CMIG nº 017/2017) e a proposta vencedora, assinam o presente contrato, obedecendo as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**01.01.** Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua versão atualizada, no Edital de Carta Convite nº 002/2017, decorrente do Processo de Despesa CMIG nº 017/2017, vinculando-se, ainda, à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supracitado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**02.01.** Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 02 (dois) veículos automotores 0 km (zero quilometro), marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_, devidamente discriminado no item 4.1 do presente Contrato.

**02.02.** O prazo de garantia do objeto deste instrumento contratual será de \_\_\_\_\_ (.....) anos, a contar da data de seu aceite definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**03.01.** A vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até a data da entrega e aceite definitivo dos veículos adquiridos.

**03.02.** A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado sob a gestão da Comissão Permanente de Compras e Licitação (CPCL) e Secretaria Geral da CONTRATANTE, a partir da assinatura deste Instrumento.

**03.03.** Se, a qualquer tempo, durante o prazo de validade do presente Contrato, ocorrer eventos que impeçam o fornecimento dentro dos prazos, a CONTRATADA deverá notificar previamente a CONTRATANTE, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua causa.

**03.03.01.** Logo após o recebimento do aviso da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar ou não o prazo estabelecido.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**04.01.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO – MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	.....	UND.	002	.....	
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ .....



**04.02.** Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, previstas na Lei Orçamentária Anual (Unidade Gestora: Câmara Municipal de Iguaba Grande) do Município de Iguaba Grande para o exercício financeiro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**05.01** O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega e aceite definitivo dos veículos e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**05.02.** O pagamento somente será efetivado após comprovada documentação atualizada exigida na habilitação.

**05.03.** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

**05.04.** Fica obrigatório o atestado na Nota Fiscal/Fatura, para pagamento, pelo fiscal do Contrato.

**05.05.** A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

**05.06.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**05.07.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

**06.01.** O valor do Contrato não será reajustado, à exceção para restabelecimento da relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses previstas em lei.

**06.02.** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

**06.03.** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**06.04.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

**07.01.** Os veículos deverão ser entregues no pátio do estacionamento da Câmara Municipal de Iguaba Grande, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, município de Iguaba Grande/RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual, em dia e horário de expediente da CMIG.

**07.02.** Os veículos deverão ser entregues sem nenhum outro tipo de ônus, além daqueles já previstos no Edital, bem como, no Termo de Referência;

**07.03.** A despesa de frete já deverá estar incluída no valor dos mesmos que serão entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, para que seja efetuado o emplacamento no local de entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**08.01.** A garantia dos veículos, dada pelo fabricante, corresponderá ao período mínimo de ..... (.....) anos, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

**09.01.** O recebimento e a aceitação dos veículos dar-se-ão:

**09.01.01.** Provisoriamente: no ato da entrega, pelo Setor de transporte da CONTRATANTE, para efeito de verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

**09.01.02.** Definitivamente: após a verificação de que os veículos possuem todas as características consignadas na especificação do objeto, pela Comissão de recebimento Definitivo de material de Consumo e Permanente, acompanhados pelo Chefe da seção de Material e Patrimônio e pelo Chefe da Seção de Transporte ou outro(s) servidor(es) indicado(s) pelos titulares dessas unidades;

**09.02.** Após o recebimento definitivo do objeto, as Notas Fiscais serão atestadas e encaminhadas para pagamento;

**09.03.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.01.** Fornecer veículos novos, zero quilômetro, objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as especificações constantes no Termo de Referência, permitindo a verificação das especificações, bem como a comprovação da qualidade dos veículos;

**10.02.** Fazer a entrega do veículo dentro do prazo máximo estabelecido, no pátio do estacionamento da sede desta CONTRATANTE, situado no endereço indicado no item 07.01 deste Contrato;

**10.03.** Fornecer o veículo devidamente equipado com todos os acessórios constantes na proposta comercial apresentada;

**10.04.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.01.** Acompanhar a entrega dos veículos através da Comissão designada para tal, constatando se as especificações estão em conformidade com as descritas e rejeitar os veículos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Contrato, bem como, no Termo de Referência.

**11.02.** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, após o aceite definitivo dos veículos, e na forma prevista na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual;

**11.03.** Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**11.04.** Proceder as advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.01.** Ocorrendo situação prevista nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o aludido contrato poderá ser rescindido de pleno direito, na forma prevista nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**12.02.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**12.03.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.04.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**12.04.01.** Pela CONTRATANTE, quando:

**12.04.01.01.** A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação e/ou no presente Contrato;

**12.04.01.02.** A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**12.04.01.03.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**12.04.02.** Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**12.04.03.** A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços contratados, autoriza a CONTRATADA a declarar rescindido o Contrato e punir a CONTRATADA, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Iguaba Grande.

**12.04.04.** A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, IX c/c art. 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**13.01.** No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições previstas neste Contrato, a Câmara Municipal de Iguaba Grande, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá aplicar a Licitante CONTRATADA, conforme o caso, além das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades ou sanções:

**13.01.01.** Advertência por escrito;

**13.01.02.** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou Termo de Referência e/ou Contrato;



- 13.01.03.** Pelo atraso injustificado para o início do fornecimento dos produtos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- 13.01.04.** Pela inobservância dos demais prazos atrelados ao fornecimento dos produtos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- 13.01.05.** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- 13.01.06.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da licitante CONTRATADA.
- 13.01.07.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iguaba Grande pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;
- 13.01.08.** Declaração de Inidoneidade.
- 13.02.** A multa de que tratam os itens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Iguaba Grande.
- 13.03.** O Valor da multa de que trata os itens anteriores (conforme o caso) poderão ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CMIG, em favor da licitante CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.04.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como em seus Anexos, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CMIG.
- 13.05.** As sanções previstas neste Edital, bem como em seus Anexos, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.06.** Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.
- 13.07.** Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, constam da Minuta do Contrato constantes do Anexo VII deste Edital.
- 13.08.** Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados à licitante CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS CONTRATUAIS**

- 14.01.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.
- 14.02.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.03.** Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 14.04.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis à espécie.
- 14.05.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de expediente devidamente registrado.
- 14.06.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste Contrato.
- 14.07.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicialmente convencionado, de acordo com o artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.01.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 15.02.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização deste Contrato.



**15.03.** Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao Objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação dos periódicos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**15.04.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

**16.01.** A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até a entrega dos produtos na Sede da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**

**17.01.** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação exigida no Edital de Licitação Carta Convite nº 002/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.01.** Ficará a cargo da CONTRATANTE a publicação do presente Contrato, em forma de extrato, no Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, órgão de publicação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Iguaba Grande, para fins do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.01.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.01.** Declaram as Partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**20.02.** Ao presente Contrato aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**20.03.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**20.04.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito.

**20.05.** As Partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste Contrato.

**20.06.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados neste Contrato, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos.

**20.07.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguaba Grande/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela CONTRATANTE,

**MESA DIRETORA CMIG**  
**Gestão 2017/2018**

Pela CONTRATADA,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Representante legal da Contratada**